

# Suporte a Contribuição Consulta Pública 028/2023- ANEEL

ABRADEMP

*Outubro de 2023*

## Sumário

1 OBJETIVO _____	3
2 CUSTOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS <i>QUASI</i> FIXOS _____	3
3 ALOCAÇÃO DE RISCO OPERACIONAL _____	4
4 ALOCAÇÃO DE RISCO DE PERDA DE RECEITA _____	5
5 SUPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ADIMPLENTES NA CCEE _____	6
6 CONTRATOS LEGADOS E NÍVEL DE CONTRATAÇÃO _____	7

## 1 Objetivo

Apresentar contribuição à Consulta Pública nº 028 de 2023 pela ANEEL referente ao aprimoramento regulatório e de fluxo de informações e obrigações aos agentes sob a ótica de ampliação da abertura do mercado de comercialização de energia.

Nesta contribuição serão abordados:

- Vedação de transferência de risco do segmento de comercialização para o segmento de distribuição.
- A massificação do mercado livre e o aumento dos custos comerciais das distribuidoras e a necessidade de reconhecimento destes custos.
- A relevância do mercado de alta tensão para as pequenas concessionárias e sua representatividade na receita de distribuição atrelando ao risco de perda de receita de distribuição pela suspensão de fornecimento em função da inadimplência junto a CCEE.
- Retorno compulsório ao ACR no caso de extinção do representante de comercialização varejista e os efeitos no nível contratação.

## 2 Custos de atividades comerciais

A ampliação da abertura de mercado evidencia ainda mais o amplo rol de atividades de responsabilidade da distribuidora, cujo papel principal e objeto da concessão é o transporte de energia elétrica por meio de seus ativos elétricos e não elétricos.

Na discussão trazida por esta CP028 por meio da NT076/2023, o papel do distribuidor na relação comercial final com o consumidor fica ressaltada, inclusive, com ampliação do risco econômico atrelado a comercialização de energia, assunto que será melhor explorado mais a frente.

Atividades de responsabilidade da distribuidora são fundamentais para viabilização da massificação da abertura de mercado, são elas: (i) agente de medição responsável pelo medidor e envio dos dados no padrão CCEE; (ii) agente responsável pela operação de suspensão e religação do fornecimento; (iii) agente final de relacionamento com o cliente. Estas atividades são todas de cunho comercial e com custo próprio e que não

dependem do volume de energia consumido ou nível de demanda contratada, tem características *quase* fixas e estão relacionadas ao número de unidade consumidora e os serviços comerciais que estas demandam. Há, no entanto, diferença de custo comercial vinculada ao tipo de consumidor, por exemplo, um consumidor de alta tensão que atua no mercado livre impõe um custo maior do que um consumidor cativo de baixa tensão.

Então tendo em vista as características dos custos comerciais, a perspectiva de ampliação considerável do número de consumidores livres, inclusive de baixa tensão em um futuro próximo, recomenda-se a regulamentação de uma tarifa(ou taxa) fixa (R\$) que suporte os custos comerciais de cada consumidor, considerando suas diferentes características.

Consoante com a aplicação de uma tarifa fixa para cobertura dos custos comerciais, deve-se avaliar o custo em si, ainda mais com a perspectiva de abertura inclusive para a baixa tensão. O cliente que migra para o mercado livre adiciona complexidade as suas faturas de energia e, portanto, demanda mais recursos dos agentes com quem tem relação, dentre eles as distribuidoras. É esperado que quanto maior o espectro de consumidores potencialmente livres, maior será a responsabilidade da distribuidora nesta migração seja pela responsabilidade da medição, ou de relacionamento com consumidores de menor porte que por vezes não tenham total compreensão de suas opções de fornecimento, segregação dos custos de energia e transporte.

Dito isso, a ABRADEMP sugere a aplicação de uma tarifa fixa para cobertura dos custos comerciais aderente ao custo de cada tipo de cliente e a revisão da receita permitida de custos operacionais vinculados a comercialização de energia.

### 3 Alocação de risco operacional

A NT076/2023 no parágrafo 24 impõe à distribuidora um risco adicional por descumprimento de prazos procedimentais de desligamento do consumidor.

*24. A atribuição do custo incorrido à concessionária deve se dar a partir do seu descumprimento de obrigação da suspensão do fornecimento, o que impõe e justifica a continuidade da medição e da modelagem de perfil pela CCEE até a efetiva suspensão do fornecimento. Ademais, ressaltasse que tais custos decorrentes de descumprimento da obrigação da concessionária e, assim, de ineficiência da empresa, dizem respeito à*

*concessionária e em nada devem se comunicar com a cobertura tarifária ofertada pelo consumidor da respectiva área de concessão no ambiente de contratação regulada.*

Depreende-se que além do risco de mercado já imperativo às distribuidoras e de toda regulamentação que incentiva a eficiência do serviço de distribuição já existente, está se propondo uma penalização adicional que é a responsabilização por custos de comercialização que não é seu core business.

A ABRADEMP entende que o risco e os incentivos a eficiência de operação de cada segmento do setor devem ser alocados conforme origem do custo, não devendo haver transferência de riscos entre os setores e que as regulamentações vigentes são suficientes para incentivo a eficiência operacional das distribuidoras.

## 4 Alocação de risco de perda de receita

Esta CP reforça e corrobora com a prática a regulamentação já existente de que situações de inadimplência junto a CCEE implicam na suspensão de fornecimento do consumidor.

Neste ponto há um incentivo regulatório de combate a inadimplência de comercialização por meio da suspensão do serviço de distribuição. Neste ponto fica evidente que as consequências da inadimplência na CCEE recaem também sobre a receita da distribuidora. A tabela abaixo mostra a composição de mercado média da ABRADEMP, evidenciando a relevância do mercado de média tensão na composição de mercado. Além disso, por serem concessionárias de menor porte, poucos consumidores de média tensão tem participação significativa tanto no mercado quanto na receita da distribuidora.

	MWh	%
A4	1.531.763	45,9%
BT	1.807.711	54,1%

Mesmo que esta dinâmica já seja existente e a receita permitida da distribuidora já reconheça um nível basilar de inadimplência, o impacto na receita das distribuidoras é potencializado com a maior abertura do mercado livre.

Do ponto de vista de custos dos ativos, este risco adicional para a receita da distribuidora evidencia mais uma vez um problema recorrente da regulação vigente que

é a vinculação da receita permitida da distribuição ao volume de mercado de faturamento. A redução do mercado de faturamento por inadimplência na CCEE reduz o faturamento e limita a evolução da parcela B das concessionárias nos processos tarifários sem que haja qualquer alteração de custo pois (i) não há como estabelecer uma relação direta entre a suspensão de fornecimento de qualquer consumidor e a redução da demanda máxima atendida pela distribuidora (fator de diversidade) e (ii) não há desinvestimento dos ativos de distribuição, uma vez realizado, o investimento é irreversível, assim o custo existe independente do mercado de faturamento.

Salientando que este é apenas mais uma motivação para revisão da regulação da receita permitida de parcela B, pode-se citar também a redução de mercado faturado por consumo simultâneo de MMGD e por programas de eficiência energética.

Então, de modo a preservar o nível da parcela B ao que ela se propõe, que é recuperar os custos dos investimentos, a regulação deve ser aprimorada introduzindo mecanismos de dissociação entre o volume de mercado e o nível da receita permitida (*decoupling*). É mais necessário ainda no caso em tela em que o risco de redução da receita de distribuição está vinculado ao combate de inadimplência no segmento de comercialização de energia elétrica.

## 5 Suspensão de fornecimento de adimplentes na CCEE

Um ponto não abordado nesta CP é a suspensão de fornecimento de consumidores inadimplentes com a distribuidora, mas adimplentes na CCEE. A CP 028 oferece uma proposta de redução de prazo no rito para desligamento por inadimplência na CCEE mas é silente no caso contrário.

Além disso, há um risco adicional de judicialização pela manutenção do fornecimento em caso de inadimplência na CCEE e corte por inadimplência na distribuidora, o que eleva os custos de processos judiciais da distribuidora, mesmo que amparada pela regulação.

Este é um ponto de atenção e que, eventualmente, deve ser trazido para discussão regulatória.

## 6 Contratos legados e nível de contratação

No âmbito das pequenas concessionárias é comum a compra de energia por chamada pública, firmando contratos bilaterais de longo prazo. Os portfólios, portanto, são formados por estes contratos bilaterais e pelas cotas compulsórias (Itaipu, Angra e CCGF).

Com a ampliação de consumidores para o mercado livre é esperado um desbalanço no nível de contratação destas concessionárias que, ao contrário das concessionárias que compram energia por meio dos leilões regulados, não possuem mecanismos regulatórios de adequação do nível de contratação, exceto aqueles já previstos no contrato bilateral, portanto a inflexibilidade de ajuste do nível de contratação é maior no caso das pequenas concessionárias.

Com base no exposto, a ABRADEMP sugere que o encaminhamento legislativo e regulatório sobre a matéria que proponha uma solução para eventuais desequilíbrios contratuais por migração ao mercado livre, considerando que há maior inflexibilidade de ajustes no volume de energia atualmente contratado.

Como solução para este impasse, a ABRADEMP sugere que seja aberta a possibilidade de que os contratos legados das concessionárias possam ser cedidos total ou em parte para comercializadoras ou para outras distribuidoras de forma bilateral, sincronizando a migração dos consumidores para o mercado livre e o nível adequado de contratação.

---

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA DE MENOR PORTE - ABRADEMP